



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.058-A, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para que as Juntas Comerciais protejam o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo serviço que bloqueie de forma imediata, a pedido do titular ou terceiro mediante autorização, o uso do documento para abertura de firma, evitando-se fraudes; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. VITOR LIPPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 18/10/2023 18:22:22.423 - Mesa

PL n.5058/2023

PROJETO DE LEI N° , de 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para que as Juntas Comerciais protejam o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo serviço que bloqueie de forma imediata, a pedido do titular ou terceiro mediante autorização, o uso do documento para abertura de firma, evitando-se fraudes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 8º.....

VII – proteger o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo serviço que bloqueie de forma imediata, a pedido do titular ou terceiro mediante autorização, o uso do documento para abertura de firma, evitando-se fraudes” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



* c d 2 3 0 5 2 0 0 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 18/10/2023 18:22:22,423 - Mesa

PL n.5058/2023

Com o presente projeto de lei, tem-se como objetivo estabelecer medidas adicionais para a proteção do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), reconhecendo a importância desse número como documento de identificação e instrumento utilizado em diversas transações comerciais e burocráticas no Brasil. O principal foco com esta iniciativa é garantir a segurança e a integridade das informações pessoais dos cidadãos, prevenindo a ocorrência de fraudes relacionadas à abertura de firmas em nome de terceiros.

Como é sabido, as Juntas Comerciais desempenham um papel fundamental no registro e na regulamentação das atividades comerciais no País e são responsáveis por manter registros atualizados das empresas e empresários individuais, bem como por fornecer informações relevantes para o desenvolvimento econômico. No entanto, devido à facilidade com que os números de CPF podem ser utilizados para fins ilícitos, é imperativo que se estabeleçam mecanismos adicionais de proteção para evitar abusos.

Nos últimos anos tem ocorrido um aumento preocupante nas tentativas de fraude relacionadas à abertura de empresas utilizando informações pessoais de terceiros, muitas vezes sem o conhecimento ou consentimento desses indivíduos. Essas fraudes podem causar sérios danos financeiros e prejudicar a reputação das vítimas, criando uma necessidade urgente de aprimorar a segurança no processo de abertura de firmas.

Dessa forma, a proposição ora apresentada atribui às Juntas Comerciais o papel de protegerem o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo serviço que bloqueie de forma imediata, a pedido do titular ou terceiro mediante autorização, o uso do respectivo documento para abertura de firma, garantindo a proteção e privacidade dos cidadãos.

Vale ressaltar que o projeto contribui na redução das oportunidades para atividades ilegais e melhora a eficiência das Juntas Comerciais, facilitando a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

realização de processos legítimos de abertura de firmas, tornando o ambiente de negócios mais seguro e transparente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA**

Apresentação: 18/10/2023 18:22:22.423 - Mesa

PL n.5058/2023



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23052008300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.934, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1994**
Art. 8º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199411-18;8934>

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5058, DE 2023

Acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 e novembro de 1994, para que as Juntas Comerciais protejam o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo serviço que bloqueie de forma imediata, a pedido do titular ou terceiro mediante autorização, o uso do documento para abertura de firma, evitando-se fraudes.

Autor: Deputado RAIMUNDO DOS SANTOS

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5058/23, de autoria do nobre Deputado Raimundo dos Santos, estabelece que as Juntas Comerciais devam proteger o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo o serviço que bloqueie de forma imediata, a pedido do titular ou terceiro mediante autorização, o uso do documento para abertura de firma, evitando-se fraudes.

A alteração insere novo inciso na Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O Projeto de Lei nº 5058/23 foi distribuído em 25/10/23, pela ordem, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado recebemos em 30/10/23 a honrosa missão de relatar a proposição. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



I – VOTO DO RELATOR

A presente proposta insere-se num importante debate sobre a segurança de dados, diante da necessidade de se combater o uso indevido e fraudulento de dados e a maior transparência de registros públicos das atividades empresariais. Tais desafios promovem o aprimoramento contínuo dos registros públicos, de ferramentas para o seu acesso e a responsabilização de pessoas que utilizam dados de forma ilícita.

Dito isto, a proposta atribui às Juntas Comerciais o papel de proteção do CPF. Prevendo-se que, compete à Junta Comercial proteger o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assegurando que somente o titular do CPF, ou terceiro devidamente autorizado, possa solicitar a abertura de empresa.

A proteção de dados dos cidadãos deve ser aperfeiçoada em virtude do aumento das tentativas de fraudes envolvendo dados pessoais e da sofisticação das ameaças cibernéticas. Quando uma pessoa descobre que o seu CPF está sendo utilizado de forma indevida é necessário o registro de um boletim de ocorrência e a comunicação a todos os órgãos para que possam desvincular o CPF, como as Juntas Comerciais, a Receita Federal e a Secretaria da Fazenda Estadual, sendo recomendável informar aos bancos.

Para facilitar ainda mais a atividade de controle e fiscalização de dados mitigando os casos de fraudes, em alguns Estados foram desenvolvidos sistemas de bloqueio de CPF junto às Juntas Comerciais. A Receita Federal oferece o serviço “Proteção do CPF – Permissão para Participar de CNPJ”. Trata-se de um sistema desenvolvido em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e abrange todos os órgãos registradores – Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e OAB. Pelo Portal Nacional da REDESIM o detentor do CPF impede ou permite a sua inclusão em uma atividade empresarial mediante rápida alteração cadastral.

Observa-se uma robusta legislação e normas para conferir transparência de dados com a devida segurança, como o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

As Juntas Comerciais fazem parte desse sistema nacional que promove maior proteção e segurança jurídica de pessoas envolvidas em atividades empresariais. Cabe às Juntas garantir o registro e legalização das empresas pelo registro do processo de abertura e extinção de empresas,



* C D 2 4 0 6 1 9 5 3 8 5 0 0 *

alterações contratuais, a emissão e registro de documentos – como o distrato social e o Certificado de Registro Mercantil –, o registro de títulos relacionados à atividade econômica – como procurações, contratos de franquia e cédulas de crédito – e a autenticação de livros contábeis e fiscais.

A proposta busca contribuir com este sistema normativo para conferir ainda mais segurança nos dados, estabelecendo um procedimento adicional para a proteção ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) pelas Juntas Comerciais. Além de permitir maior segurança, pacifica este tema que já foi debatido pelo Poder Judiciário e pela Controladoria Geral da União, tendo em vista registros equivocados de CPFs como empresários e sócios.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5058, de 2023, diante da importância das Juntas Comerciais que desempenham um relevante papel social e econômico para a construção de um ambiente de negócios mais justo, competitivo e transparente. O que contribui para o bom andamento dos negócios, com o seu regular funcionamento e formalização.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado VITOR LIPPI

Relator



* C D 2 4 0 6 1 9 5 3 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.058, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.058/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten e Ivoneide Caetano - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Tadeu Oliveira, Vitor Lippi, Alexandre Lindenmeyer, André Figueiredo, Covatti Filho, Daniel Agrobom, Delegado Ramagem, Helder Salomão, Julio Lopes, Lucas Ramos e Luiz Nishimori.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

